



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde
Nº Matrícula: 2842

Responsável pela Demanda: Valdete Meurer Kuelhkamp
E-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21) com sistema de registro de preços.

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 13/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de oxigenoterapia domiciliar, restou deserto, não havendo apresentação de propostas, faz-se necessária a realização de um novo processo licitatório para garantir a continuidade da prestação do serviço à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento em saúde aos pacientes do Município de São Ludgero que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, em consonância com as diretrizes técnicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para o Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar ou por protocolo técnico municipal, quando houver.

5.2. Trata-se de serviço essencial e de uso contínuo, indispensável à manutenção da qualidade de vida, à prevenção de complicações clínicas, à redução de hospitalizações e à promoção de maior conforto e segurança aos pacientes.

5.3. A adoção do modelo assistencial domiciliar contribui, ainda, para a racionalização do uso de leitos hospitalares e para a efetividade das políticas públicas de atenção à saúde no âmbito municipal.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Local de entrega:

7.1.1. Secretaria de Saúde: Endereço: Rua Padre Auling, Bairro Centro, n.º 278, município de São Ludgero, Cep 88730-000

7.1.2. Os concentradores deverão ser entregues nos locais conforme solicitação de fornecimento, podendo ser em domicílio do paciente ou no endereço acima.

7.1.3. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, desde que respeite a circunscrição do Município e seja lançado



na Solicitação de Fornecimento (SF) o novo endereço.

7.2. Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto contratado, nos locais designados, será até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), esta será enviada por meio eletrônico.

7.3. Horário de Entrega: Os serviços deverão ser entregues conforme o horário estabelecido na Solicitação de Fornecimento (SF).

7.4. As interessadas no procedimento licitatório estão sujeitas a considerar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regem a instalação, produção, transportes e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases medicinais quanto da central de preservação (central de cilindros e tanque estacionário), tais como:

7.4.1. NBR/ABNT nº 12.176/2010 aplicável quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) - refere-se às rotulagens e as cores das mesmas;

7.4.2. IN nº 129, de 30 de março de 2022 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

7.4.3. RDC/ANVISA nº 658, de 30 de março de 2022 - Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

7.4.4. Resolução CFF nº 731/2022 - Dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades que envolvem gases medicinais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	360	UND	Locação MENSAL de concentrador de oxigênio. O equipamento deverá apresentar rendimento de até 05 l/min e voltagem de 220v. Deverá acompanhar cilindro de backup de 4m³ a 10m³ e regulador de pressão, bem como, os acessórios cânula nasal, extensão e umidificador no primeiro fornecimento (trocas de descartáveis conforme necessidade, por conta do locador). Cada unidade corresponde a um mês de locação.
2	360	UND	Locação MENSAL de cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 1m³). Provido de todos os acessórios: (cateter nasal ou máscara de traqueostomia ou máscara de oxigênio, copo umidificador, extensão e suporte para o cilindro). Cada unidade corresponde a um mês de locação.
3	3600	M³	Carga e Recarga dos cilindros de backup de 4m³ a 10³.
4	360	M³	Carga e Recarga para cilindro de oxigênio medicinal (capacidade de 1m³).

8.1. Memória de Cálculo: As quantidades estimadas foram definidas com base na média de pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerou-se uma estimativa de **até 30 equipamentos (concentradores/cilindros) em utilização por mês**, projetando-se a demanda para o período de **12 meses**, totalizando **360 locações mensais**.

8.2. Ressalta-se que os quantitativos são **estimativos**, considerando margem de segurança para atendimento de eventuais novos pacientes que venham a necessitar do tratamento ao longo da vigência da ata, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.



9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Foram analisadas alternativas para o fornecimento de oxigênio medicinal, considerando a necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Ludgero/SC. O fornecimento desse insumo é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurando o bem-estar da população e a eficiência no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia.

9.1.1. **Solução 01 – Prestação direta pelo Município:** Consistiria na aquisição, pelo próprio Município, de equipamentos concentradores de oxigênio, cilindros e demais acessórios necessários, bem como na estruturação de logística própria para recarga, manutenção e substituição dos equipamentos. Contudo, tal alternativa mostra-se inviável, tendo em vista os elevados custos de aquisição, manutenção, armazenamento, controle técnico e logística de abastecimento, além da necessidade de equipe especializada para gestão e manutenção dos equipamentos.

9.1.2. **Solução 02 – Contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços:** Consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio medicinal, locação de cilindros e fornecimento/recarga de oxigênio medicinal de, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Essa alternativa permite maior flexibilidade na contratação, fornecimento parcelado conforme a necessidade, manutenção dos equipamentos pela contratada e garantia de continuidade no atendimento aos pacientes.

9.1.3. **Solução 03** – Consistiria na aquisição do oxigênio medicinal diretamente pelos pacientes ou seus familiares. Entretanto, tal alternativa mostra-se inviável, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público garantir o acesso às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde. Além disso, muitos pacientes não possuem condições financeiras para arcar com os custos do tratamento.

9.1.4. **Solução 04 -Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Municípios:** Consistiria na adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro ente público que contemplasse o fornecimento de oxigênio medicinal, locação de concentradores e cilindros. Contudo, após análise das contratações disponíveis na região, verificou-se que os quantitativos registrados foram dimensionados para atender exclusivamente às necessidades dos respectivos órgãos gerenciadores e participantes, não havendo saldo disponível ou previsão de quantitativos suficientes para suprir a demanda do Município de São Ludgero. Além disso, eventual adesão depende da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, não representando solução capaz de garantir, de forma segura e contínua, o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.4. **Conclusão:** Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, é a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando eficiência, economicidade, continuidade do fornecimento e observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. OBS: A pesquisa de potenciais fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP, encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R\$ 433.749,60** (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), obtido através da Ferramenta Banco de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)



11.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na locação de equipamento concentrador de oxigênio medicinal e no fornecimento/aquisição de gás medicinal, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela secretaria municipal de saúde de São Ludgero/SC.

11.2. A contratação abrangerá o fornecimento parcelado dos produtos, conforme as quantidades estimadas e as solicitações emitida pela unidade requisitante, observando-se os prazos de entrega, condições de transporte, armazenamento e demais exigências sanitárias previstas.

11.3. A execução ocorrerá por meio de Sistema de Registro de Preços, possibilitando maior flexibilidade na gestão das demandas, evitando desperdícios, assegurando o fornecimento contínuo e promovendo economicidade, na medida em que a Administração adquirirá os itens conforme a necessidade efetiva ao longo da vigência da ata.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Visando ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de fornecedores e aumentar as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento da contratação em três lotes distintos, assim definidos:

I – Lote 01: Locação de concentradores de oxigênio;

II – Lote 02: Locação de cilindros em regime de comodato;

III – Lote 03: Fornecimento e recarga de gases medicinais.

12.2. A justificativa para o parcelamento da solução fundamenta-se no disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a divisão do objeto em parcelas sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.3. A divisão em lotes justifica-se pela natureza distinta dos serviços e fornecimentos envolvidos, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento do objeto, sem comprometer a integração e a adequada execução da solução.

12.4. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços e fornecimentos podem ser executados de forma independente, sem prejuízo à continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar.

12.5. Ademais, a adoção de lotes distintos favorece a ampliação da concorrência, possibilita maior participação de empresas do ramo, contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e promove maior eficiência na gestão contratual, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

13.1.1. Garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, evitando interrupções no tratamento;

13.1.2. Assegurar maior eficiência e agilidade no fornecimento de oxigênio medicinal e na disponibilização dos equipamentos necessários ao tratamento;

13.1.3. Promover a segurança e a qualidade no atendimento, mediante a utilização de equipamentos adequados e devidamente mantidos pela empresa contratada;

13.1.4. Possibilitar atendimento rápido a novos pacientes, considerando que a demanda pode variar ao longo do período de vigência da contratação.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:



- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Definições dos locais onde serão entregues os produtos conforme a necessidade;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

16.1. O fornecimento e a locação de oxigênio medicinal, pela sua natureza, não apresentam impactos ambientais diretos significativos, uma vez que o oxigênio é um recurso natural e inócuo ao meio ambiente. No entanto, é importante que a empresa contratada adote práticas que respeitem e protejam o meio ambiente em todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega e descarte de materiais.

16.2. A empresa vencedora deve garantir o cumprimento de normas ambientais vigentes, priorizando a gestão adequada de resíduos gerados, como materiais descartáveis (cânulas nasais, umidificadores) e cilindros inutilizáveis, e adotando medidas que minimizem o impacto ambiental de suas operações, incluindo transporte e consumo de energia. Além disso, é recomendável que sejam incentivadas práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético e a reciclagem de materiais, sempre que aplicável.

Essas ações reafirmam o compromisso com a responsabilidade ambiental e contribuem para a sustentabilidade do processo, sem comprometer a eficiência do fornecimento de oxigênio medicinal para atender às necessidades do município.

17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Função / Secretaria	Nome	Matrícula nº
Gestor (Saúde)	Valdete Meurer Kuehlkamp	2842
Fiscal (Saúde)	Thayse Buss	4934

18. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

18.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônico.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde



Nº Matrícula: 2842



ANEXO I AO ETP
PESQUISA DE POTENCIAIS FORNECEDORES ME E EPPS



Pesquisa de potenciais fornecedores ME e EPPS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL E NO FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC.

Foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar a existência de potenciais fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Entretanto, verificou-se que as empresas aptas ao fornecimento do objeto pretendido não se enquadram nessas categorias empresariais, conforme demonstrado na documentação anexa.

Embora o Lote 02 possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, a pesquisa de mercado realizada identificou que as empresas aptas ao fornecimento do objeto não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte. Dessa forma, não se aplica a reserva de participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 49 da mesma Lei Complementar, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 069/2026, conforme documentação constante nos autos do processo. Assim, o certame deverá ser realizado em ampla concorrência, preservando a competitividade e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.331.788/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MORUMBI	NÚMERO 8234	COMPLEMENTO ANDAR 3
---------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 04.703-901	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRALB-PARALEGAL@AIRLIQUIDE.COM	TELEFONE (11) 5509-8300
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **10:56:30** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.331.788/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1994
NOME EMPRESARIAL AIR LIQUIDE BRASIL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MORUMBI	NUMERO 8234	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 04.703-901	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRALB-PARALEGAL@AIRLIQUIDE.COM		TELEFONE (11) 5509-8300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **10:56:30** (data e hora de Brasília).

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.423.152/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1992
NOME EMPRESARIAL IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS	NÚMERO 150	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 13.213-009	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBG@IBG.COM.BR	TELEFONE (11) 2136-8554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **11:06:11** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.820.448/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural 35.20-4-02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 04200	COMPLEMENTO BLC 3 SAL 101 201 301 401 501 601 E 701
--------------------------------------	------------------------	---

CEP 22.640-907	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SAC.WHITEMARTINS.COM.BR	TELEFONE (21) 3279-9000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **10:57:27** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.820.448/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NUMERO 04200	COMPLEMENTO BLC 3 SAL 101 201 301 401 501 601 E 701
-------------------------------	-----------------	--

CEP 22.640-907	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SAC.WHITEMARTINS.COM.BR	TELEFONE (21) 3279-9000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2026 às 10:57:27 (data e hora de Brasília).